

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, O PAGAMENTO DE JUROS DA MESMA, OS BENEFICIÁRIOS DESTES PAGAMENTOS E O SEU MONUMENTAL IMPACTO NAS POLÍTICAS SOCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS”

**REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2009
(Do Sr. Ivan Valente)**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/52 e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer ao Banco Central e ao Ministério da Fazenda a disponibilização a esta Comissão, no prazo máximo de 15 dias, das seguintes informações:

1º) Relativamente ao *Credit and Guaranty Agreement* – Acordo de Crédito de Garantia, a seguir denominado CGA-1984 - que compõe a FASE II das negociações relativas à dívida externa com bancos privados internacionais, realizadas em 1984, se requer:

I – Esclarecer a composição do “adiantamento do principal agregado no valor de US\$ 6.500.000.000,00”, efetuado por um conjunto de bancos comerciais ao Banco Central do Brasil, mediante “Empréstimos” no exterior, detalhando-se:

a) os bancos credores;

b) os valores dos compromissos assumidos com cada banco credor, de forma a totalizar o montante do “Empréstimo” de US\$ 5,5 bilhões;

c) a aplicação dos recursos no montante de US\$ 5,5 bilhões, recebidos de forma adiantada pelo Banco Central no exterior, conforme disposto no referido acordo.

II – Informar as datas em que se deram as “Datas de Empréstimos”, as “Datas de Determinação”, e as “Datas Efetivas”, conforme definido no CGA-1984;

III – Apresentar cópias dos “Acordos de Empréstimo (*carry over* de 1982)” listados no Anexo 6 do CGA-1984 (exceto os que já tenham sido apresentados em atendimento ao Requerimento correspondente o CGA-1983 da FASE I), indicando as parcelas (vencidas ou vincendas) dos mesmos que foram objeto de Acordos Adicionais de Empréstimo.

IV – Esclarecer a ausência da Seção 13.6 e do “Anexo A” na tradução do CGA-1984 entregue a esta CPI, esclarecendo também a menção a Seções não localizadas na referida tradução, tais como: Seção 13.9 (b) à página 124, 13.10. (a) à página 125, e 13.9 (b) à página 125.

2º) Relativamente ao *Deposit Facility Agreement* – que também compõe a FASE II das negociações relativas à dívida externa com bancos privados internacionais, realizadas em 1984, considerando que o mesmo foi subscrito pelo Banco Central e garantido pela República Federativa do Brasil, se requer:

I – Informar o montante pactuado mediante o referido Acordo denominado “*Deposit Facility Agreement*” em 1984, tendo em vista que a versão em inglês encaminhada a esta CPI informa, na Seção 2.01, que o Banco Central receberia certa quantia em Cruzeiros, relacionada a uma Dívida Afetada (“*Affected Debt*”), em certa Data Efetiva (“*Effective Date*”).

II – Fornecer a relação completa das denominadas Dívidas Afetadas (“*Affected Debt*”) objeto do referido Acordo, indicando as informações básicas de tais Dívidas Afetadas (“*Affected Debt*”), tais como data do empréstimo, valor, moeda original, contratante (devedor), financiador (credor) e garantidor.

III – Informar os valores dos pagamentos efetuados pelo Banco Central, nos termos da Seção 2.09 do referido Acordo denominado “*Deposit Facility Agreement*”, tendo em vista que a versão em inglês encaminhada a esta CPI informa que “*o Banco Central deverá efetuar cada pagamento do principal, juros, Depósitos, taxas ao Agente, em moeda estrangeira*”.

IV - Informar a(s) data(s) em que ocorreu(ram) a(s) Datas Efetivas (“*Effective Date*”), conforme definido no *Deposit Facility Agreement*;

3º) Em relação aos compromissos de créditos externos denominados *Trade Commitment Letter* e *Interbank Commitment Letter*, respectivamente, que também fizeram parte da FASE II, se requer:

a) Apresentar relação nominal dos bancos beneficiários e respectivos valores repassados, informando as datas dos repasses, bem como pagamento de comissões.

JUSTIFICATIVA

As negociações da dívida externa brasileira realizadas no ano de 1984 representam um salto quantitativo relevante no montante do endividamento externo brasileiro e deram continuidade ao processo iniciado em 1983, sendo relevante o conhecimento das informações objeto do presente.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP